



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/023/04/689^a
Data: 20/04/2017
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/023/2017 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/OMT/5002/01/2015 – Prestação de Serviços de Usinagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 900.900,00 (novecentos mil e novecentos reais), base março/2015, item financeiro: 02107, conta razão: 6161212415, centro financeiro: PEDREIRA_MANUT RASGAO_MANUT TRAIÇAO_MANUT e requisição 10017125.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
20/04/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/023/2017

Data: 20/04/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/OMT/5002/01/2015 – Prestação de Serviços de Usinagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE, conforme CIN n.º PRID 997/2017, de 18/04/2017.

Relatório: Por meio do contrato ASL/OMT/5002/01/2015, de 06/04/2015, com início no dia 27/04/2015 e pelo prazo de 12 (doze) meses, a EMAE contratou a empresa Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Ltda. ME para a prestação de serviço de usinagem de precisão e soldagem em equipamentos das unidades geradoras e de bombeamento da EMAE.

A prestação de serviço de usinagem de precisão e soldagem em equipamentos das unidades geradoras e de bombeamento da EMAE configura-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Está sendo proposta a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no aporte de recursos financeiros pela EMAE no valor de R\$ 900.900,00 (novecentos mil e novecentos reais), base março/2015, o que representa uma vantagem econômica para EMAE, da ordem de 6,1 % comparando-se o valor do aporte financeiro necessário à prorrogação com o valor orçado para uma nova contratação. Além disso, a CONTRATADA manterá a condição de preço fixo e irrevogável e está concedendo desconto de 1% sobre os valores da Planilha de Quantidades e Preços para prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do contrato.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-78/17 de 18/04/2017.

Justificativa: A Empresa tem sua tarifa lastreada na disponibilidade de suas Unidades e, portanto, não podem sofrer paralizações que prejudiquem seu desempenho. Para que não haja indisponibilidade das turbinas, as manutenções são realizadas numa programação contínua e com o melhor arranjo que permita atingir os índices solicitados pela Concessão.

Prazo: 12 (doze) meses

Orçamento– Base: R\$ 900.900,00 (novecentos mil e novecentos reais), base março/2015.

Item Financeiro: 02107	Conta Razão: 6161212415	Centro Financeiro: PEDREIRA_MANUT RASGAO_MANUT TRAICAO_MANUT	Requisição: 10017125	Anexos: Parecer nº PJ-78/17 de 18/04/2017
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---


Jean Cesare Negri
Diretoria de Geração

Anexo:



São Paulo, 18 de abril de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de
Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5002/01/2015
MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA. - ME

Parecer nº PJ 78/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5002/01/2015, celebrado em 06 de abril de 2015, que formalizou a contratação da empresa MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA.-ME, para prestação de serviços de Usinagem e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE.

Segundo o Departamento de Produção, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Considerando que a Empresa tem sua tarifa lastreada na disponibilidade de suas Unidades e, portanto, não podem sofrer paralisações que prejudiquem seu desempenho, a EMAE realiza manutenções em suas 33 turbinas e seus auxiliares, assim como nas Estruturas Hidráulicas de controle, Barragens, Comportas, máquinas limpa grades e Sangradouros. Para que não haja indisponibilidade das turbinas, as manutenções são realizadas numa programação contínua e com o melhor arranjo, arranjo este (sic) que permita atingir os índices solicitados pela Concessão. Devido às similaridades das Unidades de Bombeamento e Geração e pelos esforços a que são submetidos estes equipamentos, os quais trabalham em ambientes extremamente agressivos, os desgastes são inevitáveis e sempre repetidos, o que nos permite programar um escopo de atividades já pré-definido, pois mesmo que tenhamos que realizar uma nova



licitação, será mantido o mesmo escopo de atividades. Essas manutenções somente são possíveis se executadas com esforços concomitantes, ou seja, aplicação de todo recurso de mão de obra e oficina da Empresa naquilo que mais demanda, associado ao contrato de Prestação de Serviços de Usinagem de Precisão e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras de Bombeamento da EMAE. Cabe ressaltar ainda, que além da CONTRATADA manter a condição de preço fixo e irrevogável, está concedendo um desconto de 1 % (R\$ 9.100,00), para prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, mantendo o mesmo escopo contratual. Além do exposto acima, foi realizado um levantamento de custos por nosso Departamento de Engenharia, em anexo, para uma nova contratação, baseada na Especificação Técnica do Contrato, que seria mais dispendiosa para a EMAE em aproximadamente 6,1 %, ou seja, R\$ 58.620,24 por ano. Realizamos, também, orçamento junto à Empresas do ramo, em anexo, cujos valores excedem ainda mais o valor do aditivo proposto: Advel Power Service – R\$ 1.607.960,00 por ano, ORBITAL – R\$ 1.638.780,00 por ano e SEMAN – R\$ 1.945.000,00 por ano.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OMT/5002/01/2015 consiste na prestação de para prestação de serviços de Usinagem e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE.

Portanto, conforme as informações prestadas pela área técnica, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízos de grande monta a EMAE, tendo em visto o risco de paralisação de suas Unidades Geradoras, Bombeadoras e seus auxiliares.

Ademais, o referido Departamento informa que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação com os valores atualmente praticados, os quais serão mantidos pela contratada, além dos custos com uma nova licitação, além do desconto de 1% (um por cento) oferecido pela Contratada.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



A identificação dos serviços de natureza continua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5002/01/2015 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico